



Processo nº 1409.01/2021

Pregão Presencial nº 1409.01/2021

Assunto: IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Impugnante: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO-CRA-CE

DA IMPUGNAÇÃO

O(a) Pregoeiro(a) do Município de Quixeré/CE vem esclarecer e responder ao pedido de impugnação do Edital nº 1409.01/2021, apresentado pelo Conselho Regional de Administração – CRA-CE, com base na legislação de regência.

DOS FATOS

Inicialmente, impera destacar que o objeto do presente procedimento licitatório é a “LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MICROONIBUS CAPACIDADE MINIMA 20 LUGARES PARA DESLOCAMENTO DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE.”.

Neste mote, urge informar que a impugnante se insurge em face de o Edital não exigir expressamente que o atestado de capacidade técnica constante do item 5.3.1. seja averbado junto ao Conselho Regional de Administração competente, conforme se observa do excerto abaixo retirado da peça impugnatória:

Desta forma, cumpre determinar, mais uma vez, para a pronta retificação do EDITAL, subitem 5.3 no quesito da “QUALIFICAÇÃO TÉCNICA”, a inclusão do Conselho Regional de Administração do Ceará - CRA-CE como a entidade profissional competente à averbação dos atestados apresentados pelas empresas participantes, referentes ao



GOVERNO MUNICIPAL *Somos todos Quixeré*
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
QUIXERÉ – ADM “Somos todos Quixeré”



objeto deste Pregão Eletrônico, além das empresas participantes efetuarem, também, seus registros cadastrais no Conselho.

Nesse seguimento, passa-se a análise de mérito.

DO MÉRITO

Antes de adentrar no mérito das alegações da impugnante, cabe, por oportuno, salientar que fora feita uma análise, em termos gerais, da legislação aplicável ao objeto, ora licitado, e, ponderando entre os princípios administrativos da **legalidade**, **razoabilidade**, **proporcionalidade** e da **ampla competitividade**, findando-se com o entendimento descrito em seguida.

Acerca do questionado na peça impugnatória, impera informar que o item 5.3.2 exige a inscrição das empresas licitantes junto ao Conselho Regional de Administração competente, *in verbis*:

5.3.2- Prova de inscrição, ou registro, e quitação das anuidades da LICITANTE junto ao Conselho Regional de Administração (CRA), da localidade da sede da PROPONENTE.

Deste modo, devendo a empresa interessada em participar do certame estar registrada no CRA, por óbvio, os atestados de capacidade técnica devem ser averbados junto ao Conselho Regional de Administração.

Ocorre que, conforme pode se observar do item 5.3.1 a averbação do atestado de capacidade técnica não fora feita de maneira expressa, conforme pode se observar da transcrição da exigência editalícia abaixo:

3.1.1- Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou Privado, que comprove que o (a) licitante tenha prestado ou esteja prestando serviços de



GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
QUIXERÉ – ADM “Somos todos Quixeré”



*natureza e espécie condizentes com o objeto desta licitação,
especificados no anexo I deste edital;*

Portanto, resolve o ente processante da licitação em epígrafe, com fito de melhor aclarar a situação posta, reformar o item editalício, fazendo constar, expressamente, que o atestado de capacidade técnica exigido no item 3.1.1 seja averbado no Conselho Regional de Administração competente.

DA DECISÃO

Face ao exposto, este (a) Pregoeiro(a) resolve julgar **PROCEDENTE** o presente requerimento.

Destarte, informamos que serão efetuadas as alterações cabíveis e o novo edital será publicado nos mesmos meios de divulgação, com definição de nova data para realização do certame.

Quixeré - CE, 17 de setembro de 2021.

TIAGO MAIA PIRES

Presidente da Comissão de Licitação